



Número: **0802082-50.2021.8.15.2003**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**

Última distribuição : **27/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Processo referência: **0802082-50.2021.8.15.2003**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JARBAS MIRANDA LEMOS (APELANTE)		ANTHONY MONTENEGRO VIRGINO (ADVOGADO) FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)	
BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS (APELADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
DOUGLAS MICHALANE PIRES TEIXEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)			
SEguradora lider dos consorcios DPVAT (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22725737	27/07/2023 10:35	Petição	Petição
22725738	27/07/2023 10:35	2829582_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_03	Outros Documentos
22725739	27/07/2023 10:35	2829582_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02	Outros Documentos
22725740	27/07/2023 10:35	2829582_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Outros Documentos

EM ANEXO



DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CONDENAÇÃO DAS SEGURADORAS AO PAGAMENTO DE VALOR REMANESCENTE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, INCISO II, §1º, DA LEI Nº 6.194/74. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ARBITRADOS EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS DO ARTIGO 85 §§ 2º E 8º DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Trazem os autos para apreciação recurso de apelação cível interposto com o escopo de reformar a sentença de primeiro grau a qual julgou parcialmente procedente o pleito autoral, apenas no que concerne ao valor arbitrado a título de honorários sucumbenciais.

2. Como se sabe, os parâmetros para a fixação dos honorários advocatícios devem estar de acordo com o disposto no artigo 85, § 2º, do código de processo civil, e considerando o valor ínfimo atribuído à condenação a remuneração do causídico deve ser arbitrada por apreciação equitativa, com fundamento no § 8º do mencionado artigo.

3. In casu, percebe-se que agiu acertadamente o magistrado, fixando os honorários sucumbenciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), ante a simplicidade da lide e o valor irrisório da condenação. 4. Recurso conhecido e improvido. (TJCE; APL 0908059-19.2014.8.06.0001; Segunda Câmara de Direito Privado; Relª Desª Maria de Fátima de Melo Loureiro; DJCE 11/07/2017; Pág. 104)

Diante do exposto, e com esses fundamentos, DOU PROVIMENTO AO APELO, para fixar os honorários sucumbenciais no importe de **R\$ 600,00** (seiscentos reais).

$600 - 116,88 = 483,12$

HONORARIOS R\$ 483,12





				Nº DA CONTA JUDICIAL
				5000123492234
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0		21/07/2023	1618	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
21/07/2023	2829582	08020825020218152003	TRIBUNAL DE JUSTICA	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
JOAO PESSOA	1 VARA CIVEL		RÉU	483,12
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
			Jurídico	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JARBAS MIRANDA LEMOS			Física	56854668468
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
44CB425C48F4290A				





EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARAÍBA

Processo: 08020825020218152003

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JARBAS MIRANDA LEMOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, no valor de R\$ 483,12 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS) referente ao saldo remanescente.**

Desta forma, requer a remessa imediata ao juízo *a quo*, intimando a parte autora para ciência do pagamento, **nos termos do art. 526, §1º, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 26 de julho de 2023.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

~



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/07/2023 10:35:15
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072710351543400000022731947>
Número do documento: 23072710351543400000022731947